



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 169/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 084/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscal do Contrato: Nivaldo Soares Rocha, portador da CI sob nº 000768363 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 614.532.771-53, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa **DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.759/0001-65, situada na Av. Marcelino Pires, nº 6687, Jardim Brasília, Dourados-MS, e-mail: dimaqddo@dimaqddo.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Gilson Pires de Queiroz**, portador da CIRG nº 239.341-SSP/MS e inscrito no CPF nº 322.449.401-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Aquisição de peças para manutenção de veículos de mecânica Pesada, linha Agrícola e Amarela (máquinas e tratores), com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1. Aquisição de peças para manutenção de veículos de mecânica Pesada, linha Agrícola e Amarela (máquinas e tratores), atendendo as demandas das Secretarias Municipais Infraestrutura, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Jateí-MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 64.368,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0076	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.01.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0117	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.80.501 1.80.502 1.70.074	FONTES

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0146	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0242	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 084/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b)** iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c)** prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- d)** prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir a prestação dos serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 084/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 16 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
Gilson Pires de Queiroz

Fiscal de contrato:

Nivaldo Soares Rocha

Testemunhas:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barbosa Gandine